



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE MEDICINA

EDITAL Nº 01/2018 – FAMED

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO E DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA – PARA O BIÊNIO 2019/2021.

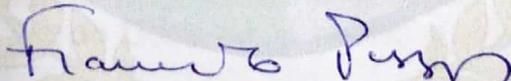
A Comissão Eleitoral, designada pela portaria nº 09 de 03 de junho de 2019, no uso de suas atribuições, torna público o regulamento para o processo de escolha dos novos membros do Colegiado do Curso de Medicina, para o biênio 2019/2021, e convoca a comunidade acadêmica para o processo eleitoral, a ser realizado através de eleição em escrutínio direto e secreto, no dia **20 de agosto de 2019**, conforme normatização anexa.

Declara ainda, aberto o período de inscrição dos candidatos a membro Docente e membro técnico do Colegiado, compreendido entre os dias **05 a 09 de agosto de 2019**, visando à participação no referido pleito eleitoral.

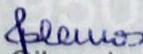
As inscrições serão realizadas, na secretaria da FAMED, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Ficam convocados todos os Docentes e Técnicos-Administrativos atualmente vinculados a esta Unidade Acadêmica.

Maceió, 01 de agosto de 2019.


Francisco José Passos Soares

Presidente da Comissão


Jadenilse Silva de Lemos

Técnico-administrativo


Carine Ramos Acioly de Barros
Discente

CAPÍTULO 1
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES
SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1 – O Presente regulamento tem por finalidade estabelecer o processo de escolha à comunidade Acadêmica, compreendendo o corpo docente e técnico administrativo, com o objetivo de escolher os cinco professores titulares e respectivos suplentes e um técnico administrativo e seu suplente, para formar o colegiado de Medicina, no biênio 2019/2021.

Art. 2 – O processo de consulta será coordenado por uma *Comissão Eleitoral (CE)*, designada pela Direção da FAMED/UFAL por meio de Portaria, obedecendo a seguinte composição:

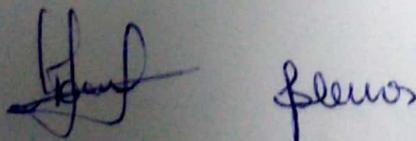
- a) Um (01) representante e respectivo suplente Docente lotado na FAMED;
- b) Um (01) representante e respectivo suplente dos Técnicos Administrativos lotado na FAMED;
- c) Um (01) representante e respectivo suplente dos Discentes indicado pelo Centro Acadêmico.

Art. 3 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I) Receber as inscrições de candidatos;
- II) Supervisionar e fiscalizar a campanha de consulta;
- III) Publicar as listas dos participantes da consulta;
- IV) Emitir as instruções sobre a maneira de votar em geral e especificamente de:
 - a. Deficientes físicos;
 - b. Participantes que pertençam a mais de um segmento.
- V) Providenciar o material necessário à consulta, solicitando a coordenação do Curso relação do Corpo Docente, a saber: a) Efetivo, b) Substituto, c) Visitante, d) Voluntário; e Técnico Administrativo desta Unidade Acadêmica;
- VI) Estabelecer e supervisionar um local central para a distribuição de material;
- VII) Nomear mesas receptoras (MR), determinando-lhes os locais de funcionamento e fiscalizando-lhes as atividades;
- VIII) Credenciar fiscais do curso para atuarem junto às mesas receptoras;
- IX) Realizar a apuração dos votos ou nomear mesa apuradora;
- X) Deliberar sobre recursos interpostos;
- XI) Publicar os resultados da escolha;
- XII) Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Cada chapa poderá indicar um Delegado para representá-lo junto à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II
DO VOTO



Art. 4 – O voto será facultativo aos participantes da escolha definidos nesta seção.

Parágrafo Único – Considerando o caráter facultativo do voto, estabelecido no caput deste artigo, a escolha se dará sem exigência de quorum mínimo.

Art. 5 – A escolha será realizada em único turno.

SEÇÃO III DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6 – São participantes da escolha, na condição de eleitores:

- I) Todos os integrantes da carreira do magistério superior, lotados na FAMED, sendo que aqueles que estiverem em licença maternidade serão considerados em efetivo exercício, no período da escolha e os que afastados estiverem para cursos de pós-graduação (Mestrado e Doutorado);
- II) Todos os integrantes do corpo de técnicos administrativos, lotados na FAMED, em exercício no período da escolha, exceto os que estiverem com seu contrato suspenso, e em licença sem vencimentos, à disposição de outros órgãos fora da UFAL.

§ 1º - Se o participante da escolha tiver mais de uma vinculação na FAMED, votará apenas uma vez.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração nem por correspondência.

SEÇÃO IV DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 7 – O calendário eleitoral obedecerá aos seguintes prazos:

- I) Inscrição de candidatos: 05 a 09/08/2019;
- II) Homologação das chapas inscritas: 09/08/2019;
- III) Período de campanha: 09 a 19/08/2019;
- IV) Escolha junto à comunidade: 20/08/2019;
- V) Apuração dos votos: 20/07/2019, após a votação;
- VI) Publicação do resultado: 20/08/2019, após o término da apuração.

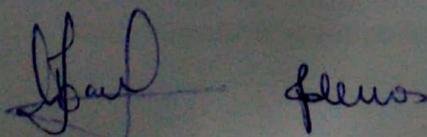
Parágrafo Único – Após o prazo de inscrição, a comissão eleitoral publicará a lista das chapas homologadas.

SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO

Art. 8 – Serão considerados elegíveis ao cargo de membro do colegiado de Medicina, os docentes vinculados à referida Unidade Acadêmica, em efetivo exercício no período da escolha, conforme descritos no Art. 6.

§ 1º - A inscrição será realizada na secretaria da FAMED, de 08h às 17h, mediante requerimento assinado pelos candidatos.

SEÇÃO VI DA CAMPANHA



Art. 9 – A campanha oficial de escolha terminará vinte e quatro horas antes do início da votação.

Art. 10 – A comissão eleitoral poderá promover debate, se aceito pelos candidatos.

Art. 11 – Durante a campanha deverá ser respeitado o cumprimento das atividades universitárias dentro do expediente normal da FAMED.

Art. 12 – É vedado qualquer auxílio da Universidade, bem como das entidades à campanha dos candidatos.

Art. 13 – Será vedada a campanha através de publicação oficial da Universidade.

SEÇÃO VII DA MESA RECEPTORA (MR)

Art. 14 – A Mesa Receptora, nomeada pela Comissão Eleitoral, funcionará em local designado por esta.

Art. 15 – A Mesa Receptora será composta por um Presidente, e um Secretário.
§1º - A Mesa Receptora só poderá funcionar completo com pelo menos um dos seus membros.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução da Mesa Receptora.

SEÇÃO VIII DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

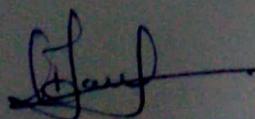
Art. 17 – A Comissão Eleitoral providenciará para a Mesa Receptora o seguinte material:

- I) Relações dos participantes, uma para cada segmento,
- II) Cédulas oficiais, diferenciadas por categoria;
- III) Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- IV) Um modelo de ata;
- V) Material necessário para vedar a urna;
- VI) Cabine de votação;
- VII) E outros que julgar necessários.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA MESA RECEPTORA

Art. 18 – Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I) Receber os votos dos votantes;
- II) Dirimir as dúvidas que ocorrerem;
- III) Manter a ordem no recinto da Mesa Receptora;
- IV) Rubricar as cédulas com mais 01 (um) membro da Mesa Receptora;
- V) Suspender os trabalhos, com a anuência da Mesa Receptora, quando julgar absolutamente necessário, dando ciência imediata à Comissão Eleitoral;

 *pleno*

- VI) Rubricar juntamente com o membro da Mesa Receptora o lacre da urna após a votação.

Art. 19 – Compete ao secretário cumprir as determinações do Presidente e substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 20 – Compete, ainda, ao secretário lavrar a ata da escolha.

SEÇÃO II DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 21 – No dia da votação o presidente da Mesa Receptora, e o secretário certificarão se, no lugar designado, está em ordem o material necessário remetido pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 – Às oito horas do dia da votação, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, e se encerrará às dezessete horas (8h às 17h).

Art. 23 – Visando resguardar o sigilo e a inviolabilidade da urna, adotar-se-á as seguintes providências.

- I) No dia da escolha, no início da votação, será rompido o lacre de abertura das urna pela Mesa Receptora;
- II) A ordem de votação será a de chegada do participante;
- III) Verificar-se-á se o nome do participante consta na lista;
- IV) Em caso afirmativo, o participante apresentará à Mesa Receptora um documento de identidade com fotografia;
- V) Não havendo dúvida sobre a identidade, o participante assinará a lista e receberá uma cédula da sua categoria, rubricada pela Mesa Receptora;
- VI) O participante usará cabine para votar, dobrará em seguida a cédula e a depositará na urna.
- VII) Encerrada a escolha a urna será lacrada e rubricada pela Mesa Receptora, sendo levada ao local previamente designado para apuração.

Art. 24 – O participante só poderá votar em Mesa Receptora que estiver de posse da lista com o seu nome, salvo o que vier a ser disposto pela Comissão Eleitoral, de acordo com o item IV do artigo 4.

Art. 25 – Só poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, um fiscal de cada chapa, e, durante o tempo necessário à votação, o participante.

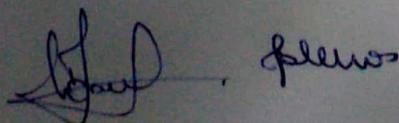
Art. 26 – Nenhuma pessoa estranha à Mesa Receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 37 – É vedada propaganda no recinto da Mesa Receptora.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28 – Cada chapa inscrita indicará um fiscal que atuará junto a Comissão Eleitoral, a Mesa Receptora e a Mesa Apuradora.

§1º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem faça parte de uma Mesa Receptora.



§2º - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da Mesa Receptora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 - O fiscal credenciado poderá:

- I) Estar presente a abertura do lacre da urna;
- II) Assinar a ata do encerramento da votação;
- III) Rubricar o lacre da urna após a votação;
- IV) Acompanhar a entrega da urna à Comissão Eleitoral;
- V) Denunciar, por escrito, à Mesa Receptora quaisquer irregularidades observadas durante a votação;
- VI) Impugnar o voto ou a urna, sem efeito suspensivo do processo.

SEÇÃO IV DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 30 - O presidente da Mesa Receptora anunciará aos participantes presentes, as dezessete horas que eles serão os últimos a votar.

Art. 31 - Terminada a votação o presidente declarará seu encerramento e adotará as seguintes medidas:

- I) Vedação de urna segundo instruções da Comissão Eleitoral;
- II) Lavratura da ata, segundo modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- III) Assinatura da ata com os demais membros da Mesa Receptora e dos fiscais;
- IV) Entrega imediata da urna e demais documentos à Comissão Eleitoral.

§1º - No final da votação, o Presidente, além dos procedimentos contidos neste artigo, inutilizará nas listas os espaços não utilizados pelos participantes ausentes.

§2º - No modelo de ata, deverão constar ao menos as seguintes informações:

- I) Nome dos membros da Mesa Receptora;
- II) Nome dos fiscais;
- III) Breve histórico contendo:
 - a. Número de participantes;
 - b. Número de ausentes;
 - c. Ocorrências relevantes, a juízo da Mesa Receptora.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 32 - O local da apuração será designado pela Comissão Eleitoral e terá início a partir das dezessete horas do mesmo dia da votação.

§1º - Farão parte da Comissão Apuradora os membros efetivos da Comissão Eleitoral e/ou as pessoas por ela designadas de cada categoria em igual número, para auxiliar nos trabalhos.

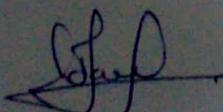
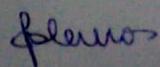
§2º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa credenciado pela Comissão Eleitoral para este fim, junto a cada Mesa Apuradora.

§3º - A urna será aberta após ter sido verificado o lacre, a ata e a lista de participantes.

§4º - Junto à Mesa Apuradora só poderão permanecer pessoas definidas nos §1º e §2º deste artigo.

§5º - Iniciada a apuração da urna os trabalhos não serão interrompidos em hipótese alguma até serem apurados os votos constantes na urna.

§6º - A apuração será pública, ressalvado o disposto no §4º deste artigo.

- Art. 33 – Do mapa de apuração da urna deverá constar:
- I) O número de participantes da Mesa Receptora;
 - II) O número de votantes por Categoria;
 - III) O número de votos nulos, brancos e válidos por categoria;
 - IV) O número de votos por chapas;
 - V) Os somatórios dos resultados apurados segundo os itens I, II, III e IV deste artigo.

Art. 34 – Será considerada nula a urna caso:

- I) Apresente comprovadamente sinais de violação ou fraude;
- II) Não estiver acompanhada das respectivas listas de participantes e atas de encerramento da votação.

Art. 35 – Serão anuladas as cédulas que:

- I) Não contiverem autenticação da Mesa Receptora;
- II) Não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 36 – Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I) Rasuras de qualquer espécie;
- II) Outros nomes de chapas além dos existentes da cédula;
- III) Quaisquer características que identifiquem o participante;
- IV) Assinalação de mais de um nome;
- V) Assinalação fora do local indicado.

Parágrafo Único – As cédulas e os votos válidos ou não, retornarão após a apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para julgamento de recursos, se por ventura, impetrados.

Art. 37 – Terminada a apuração, caberá à Comissão Eleitoral a divulgação do resultado.

Art. 38 – A Comissão Eleitoral dará por encerradas suas atividades com a publicação do resultado da escolha.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 39 – As impugnações serão efetivadas até às 17 horas do dia da escolha.

§1º - As impugnações serão apreciadas, pela Comissão Eleitoral respectiva.

§2º - Cabe recursos da decisão da Comissão Eleitoral, sem efeito suspensivo,

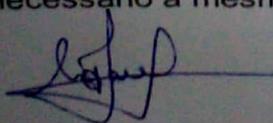
ao pleno do Conselho da UA de Medicina no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 40 – Os recursos em qualquer fase do processo serão julgados pela Comissão Eleitoral.

§1º - Os recursos não têm efeito suspensivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no que se fizer necessário a mesma recorrerá ao Conselho da Faculdade de Medicina.

 *pleno*